



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 1.880 DE 17 DE MAIO DE 2016
(DISPÕE SOBRE LIMPEZA PÚBLICA)

ROGERIO LUIZ BARBOSA ULSON, Prefeito do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Compete à Prefeitura de Analândia a coleta e remoção de :

- I – resíduos sólidos domiciliares;
- II – materiais de varredura de vias, passeios, logradouros, praças e jardins públicos;
- III – resíduos originários de restaurantes, bares, hotéis, mercados, cemitérios, resíduos de exposição, edifícios público em geral, estabelecimentos comerciais e industriais fracionados em até 100 litros para facilitar a remoção;
- IV – resíduos originários de estabelecimentos hospitalares, com exceção de resíduos sólidos gerados pelo serviço de saúde de Analândia que são retirados por empresa própria devidamente capacidade em razão do tipo de material.
- V - remoção de restos de limpeza de jardim e de podaço.
 - a- a remoção dos restos de limpeza de jardim e de podaço será todas às quintas feiras, desde que estejam devidamente acondicionados em sacos para retirada que deverão ser colocados junto ao passeio público somente às quartas-feiras, preferencialmente no final do dia.

ARTIGO 2º - A remoção de entulho, terra e sobras de materiais de construção, restos de móveis, colchões, utensílios, animais mortos, mudança ou similares são de responsabilidade do interessado e por sua conta.

ARTIGO 3º - Fica criada a “OPERAÇÃO CATA-BAGULHO”, a ser realizada uma vez por mês pela prefeitura de Analândia, mediante prévia divulgação.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

§ 1º - Entende-se por bagulho objetos em desuso e sem serventia.

§ 2º - Não são considerados bagulhos, de acordo com esta Lei, entulhos provenientes de construção civil ou reforma.

ARTIGO 4º - A critério do Poder executivo poderão ser colocadas caçambas em pontos da cidade para o uso comunitário, dentro das quais é proibida a colocação de restos de construção.

ARTIGO 5º - A colocação de qualquer material em desconformidade com a presente lei implicará na notificação do infrator para retirada em 24 horas e, caso não seja atendida no prazo legal, a prefeitura efetuará a retirada e ao infrator será aplicada a multa de 20 UFESP's e, em caso de reincidência a multa passa para 50 UFESP's.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **especialmente a Lei Municipal 820/1983.**

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 17 de maio de 2016.

Rogério Luiz Barbosa Ulson
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 17 de maio de 2016.

Rogério Luiz Barbosa Ulson
Prefeito Municipal